



ESTADO DE SANTA CATARINA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

PROCESSO	: PCP 06/00078183
UNIDADE	: Município de SANTA ROSA DO SUL
RESPONSÁVEL	: Sra. GECI GELTRUDES DE OLIVEIRA CASAGRANDE - Prefeita Municipal
ASSUNTO	: Reinstrução das contas prestadas pelo Prefeito Municipal referente ao ano de 2005, por determinação do Conselheiro Relator do Processo, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000
RELATÓRIO N°	: 4543 / 2006

INTRODUÇÃO

O Município de **SANTA ROSA DO SUL** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução Nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC N° 02/2001, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2005 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo Nº **PCP 06/00078183**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito, protocolado sob o N.º 4395 , de 07/03/06, bem como mensalmente, por meio magnético, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada.

II - DA MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Procedido o exame das contas do exercício de 2005 do Município, foi emitido o Relatório nº 4074/2006 de 30/06/2006, integrante do Processo nº PCP 06/00078183.

Referido processo seguiu tramitação normal, sendo encaminhado ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas em 03/07/2006, e tramitado ao Exmo. Conselheiro Relator, que decidiu devolver à DMU para que esta encaminhasse ao Responsável à época, Sra. Geci Geltrudes de Oliveira Casagrande, no sentido de manifestar-se sobre as restrições contidas no presente Relatório, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, o que foi efetuado através do ofício nº DMU/TC 11.158/2003, de 09/08/2006.

Conforme solicitação do Exmo. Conselheiro Relator, o Prefeito Municipal, pelo ofício nº 0154/GAB de 29/08/2006, apresentou alegações de defesa (assim como remeteu documentos) sobre as restrições contidas no aludido relatório, estando anexadas às folhas 319 a 389 do processo.

Considerando que o Exmo. Conselheiro Relator, em seu despacho, determinou que o Responsável se manifestasse especificamente acerca da restrição contida no item I.A.1 da conclusão do citado Relatório, onde nesta oportunidade, somente será analisada por esta Instrução a referida restrição, ainda que tenha o Responsável se manifestado sobre as demais.

Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para a devida reinstrução.

III - DA REINSTRUÇÃO

Nestes termos, procedida a reinstrução, apurou-se o que segue:

A.1 - ORÇAMENTO FISCAL

O Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei nº 587, de 06/12/04, estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 5.572.592,00**, para o exercício em exame.

A dotação “Reserva de Contingência” foi orçada em **R\$ 38.000,00**, que corresponde a **0,68 %** do orçamento.

A.1.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados podem ser assim demonstrados:

Créditos Orçamentários	Valor (R\$)
Créditos Orçamentários	5.572.592,00
Ordinários	5.534.592,00
Reserva de Contingência	38.000,00
(+) Créditos Adicionais	2.257.554,31
Suplementares	1.815.304,31
Especiais	442.250,00
(-) Anulações de Créditos	1.531.320,10
Orçamentários/Suplementares	1.531.320,10
(=) Créditos Autorizados	6.298.826,21

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Excesso de Arrecadação	715.370,00	31,69
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	1.519.320,10	67,30
Anulação da Reserva de Contingência	12.000,00	0,53
Superávit Financeiro	10.864,21	0,48
T O T A L	2.257.554,31	100,00

Os créditos adicionais abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 2.257.554,31**, equivalendo a **R\$ 40,51%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **32,58%** e os especiais **7,94%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 1.531.320,10**, equivalendo a **27,48%** das dotações iniciais do orçamento.

A.2 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	5.572.592,00	6.081.792,51	509.200,51
DESPESA	6.298.826,21	5.613.226,08	(685.600,13)
Superávit de Execução Orçamentária		468.566,43	

Fonte : Balanço Orçamentário

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

	EXECUÇÃO
RECEITAS	
Da Prefeitura	4.754.222,75
Das Demais Unidades	1.327.569,76
TOTAL DAS RECEITAS	6.081.792,51
DESPESAS	
Da Prefeitura	4.296.845,18
Das Demais Unidades	1.316.380,90
TOTAL DAS DESPESAS	5.613.226,08

SUPERÁVIT	468.566,43
------------------	-------------------

Obs.: Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Financeiro - Anexo 13 da Lei 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

Resultado Consolidado

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Superávit** de execução orçamentária da ordem de **468.566,43**, correspondendo a **7,70%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado **Superávit** de **R\$ 468.566,43** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, **Superávit** de **R\$ 457.377,57** e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais **Superávit** de **R\$ 11.188,86**.

Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Superávit** de execução orçamentária de **R\$ 457.377,57**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 4.754.222,75** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 638.985,52**), e a Despesa Realizada **R\$ 4.296.845,18**.

O **Superávit** de execução orçamentária em questão corresponde a **7,52 %** da Receita Arrecadada do Município.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 457.377,57**, interferiu Positivamente no Resultado da Execução Orçamentária do Município.

A Prefeitura e as demais unidades gestoras municipais produzem um resultado superavitário

A Prefeitura e as demais unidades gestoras municipais produzem um resultado superavitário

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	SUPERÁVIT	457.377,57
DEMAIS UNIDADES	SUPERÁVIT	11.188,86
TOTAL	SUPERÁVIT	468.566,43

O resultado do orçamento consolidado, **Superávit** de **R\$ 468.566,43** deu-se em razão do resultado **positivo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Superávit** de **R\$ 457.377,57**, sendo **aumentado** face ao desempenho **positivo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Superávit** de **R\$ 11.188,86**.

A.2.1 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 6.081.792,51**, equivalendo a

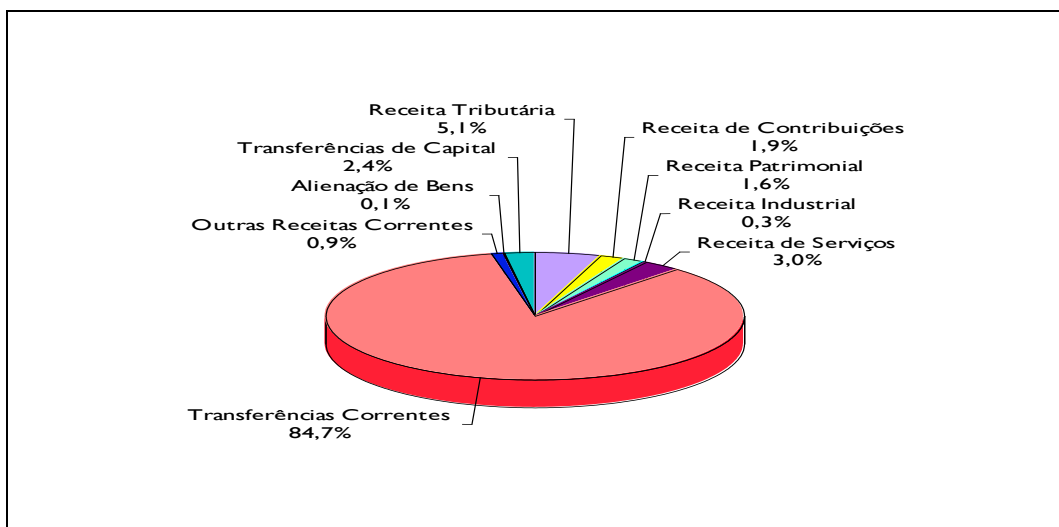
% da receita orçada. **109,14**

A.2.1.1 - Receita por Fontes

As receitas por fontes e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR FONTES	2.003		2004		2005	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	183.246,64	4,28	210.253,33	3,89	311.718,46	5,13
Receita de Contribuições	0,00	0,00	211.210,36	3,91	115.377,27	1,90
Receita Patrimonial	29.890,36	0,70	20.474,85	0,38	98.134,46	1,61
Receita Industrial	132.479,65	3,09	0,00	0,00	19.073,55	0,31
Receita de Serviços	0,00	0,00	151.966,52	2,81	179.862,03	2,96
Transferências Correntes	3.733.655,86	87,13	4.229.295,83	78,21	5.152.935,56	84,73
Outras Receitas Correntes	151.113,94	3,53	94.593,96	1,75	56.381,89	0,93
Alienação de Bens	14.627,00	0,34	16.945,33	0,31	4.500,00	0,07
Transferências de Capital	40.000,00	0,93	472.579,20	8,74	143.809,29	2,36
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	4.285.013,45	100,00	5.407.319,38	100,00	6.081.792,51	100,00

Participação Relativa da Receita por Fontes na Receita Arrecadada - 2005



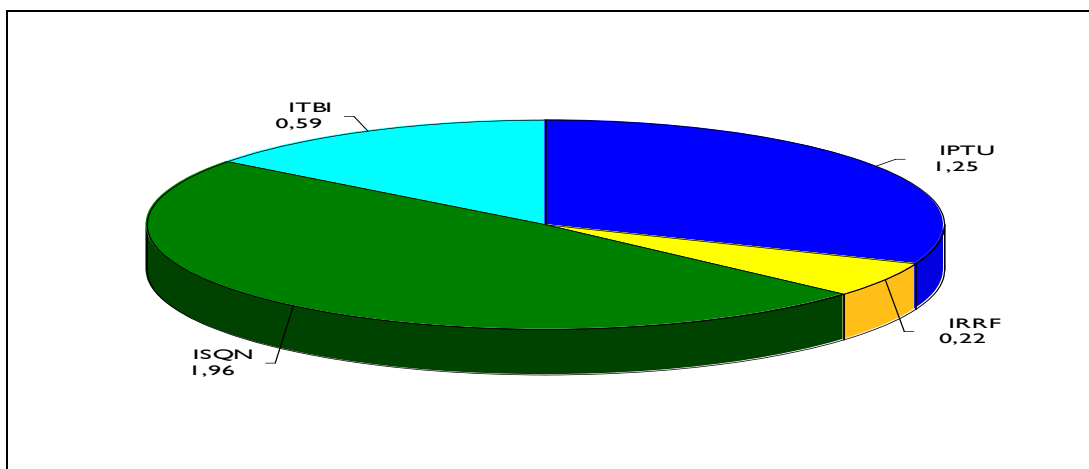
A.2.1.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

Quadro Demonstrativo da Receita tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2.003		2004		2005	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	125.359,94	2,93	156.195,80	2,89	244.582,06	4,02
IPTU	51.808,33	1,21	83.091,12	1,54	76.103,12	1,25
IRRF	4.897,27	0,11	7.967,72	0,15	13.358,31	0,22
ISQN	41.191,97	0,96	45.341,24	0,84	119.245,91	1,96
ITBI	27.462,37	0,64	19.795,72	0,37	35.874,72	0,59
Taxas	57.886,70	1,35	54.057,53	1,00	67.136,40	1,10
Receita Tributária	183.246,64	4,28	210.253,33	3,89	311.718,46	5,13
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	4.285.013,45	100,00	5.407.319,38	100,00	6.081.792,51	100,00

Participação Relativa dos Impostos na Receita Total de Impostos - 2005



A.2.1.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2005	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Sociais	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	115.377,27	1,90
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	115.377,27	1,90
Outras Contribuições Econômicas	0,00	0,00
Total da Receita de Contribuições	115.377,27	1,90
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	6.081.792,51	100,00

A.2.1.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2.003		2004		2005	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	3.733.655,86	87,13	4.229.295,83	78,21	5.152.935,56	84,73
Transferências Correntes da União	2.013.636,62	46,99	2.338.613,37	43,25	2.857.274,45	46,98
Cota-Parte do FPM	1.797.319,45	41,94	1.970.736,22	36,45	2.455.997,44	40,38
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEF - FPM	(275.565,15)	(6,43)	(295.899,96)	(5,47)	(368.399,06)	(6,06)
Cota do ITR	8.600,65	0,20	7.980,34	0,15	8.235,80	0,14
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	30.108,19	0,70	26.472,24	0,49	28.248,84	0,46
(-)Dedução de Receita para Formação do Fundef - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(4.512,91)	(0,11)	(3.970,80)	(0,07)	(4.237,32)	(0,07)
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	22.137,30	0,41	27.627,66	0,45
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	275.460,03	6,43	326.283,60	6,03	344.617,61	5,67
Transferência de Recursos do FNAS	139.393,68	3,25	145.445,88	2,69	166.955,76	2,75
Transferências de Recursos do FNDE	0,00	0,00	124.752,79	2,31	198.227,72	3,26
Demais Transferências da União	42.832,68	1,00	14.675,76	0,27	0,00	0,00
Transferências Correntes do Estado	1.055.446,39	24,63	1.182.179,59	21,86	1.456.238,70	23,94
Cota-Parte do ICMS	995.458,31	23,23	1.139.596,04	21,08	1.389.745,28	22,85
(-) Dedução de Receita para formação do Fundef - ICMS	(149.318,52)	(3,48)	(170.939,18)	(3,16)	(208.461,52)	(3,43)
Cota-Parte do IPVA	121.170,56	2,83	147.049,89	2,72	193.524,25	3,18
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	39.404,56	0,92	38.211,40	0,71	48.983,77	0,81
(-) Dedução de Receita para formação do Fundef - IPI s/ Exportação	(5.910,54)	(0,14)	(5.731,64)	(0,11)	(7.347,54)	(0,12)
Cota-Parte da Contribuição do Salário Educação	47.662,67	1,11	10.281,98	0,19	0,00	0,00
Transferência de Recursos do Sistema de Saúde - SUS (Estado)	6.979,35	0,16	5.784,75	0,11	0,00	0,00
Outras Transferências do Estado	0,00	0,00	17.926,35	0,33	28.139,91	0,46
Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	0,00	0,00	0,00	0,00	11.654,55	0,19
Transferências Multigovernamentais	624.654,94	14,58	674.436,29	12,47	667.638,43	10,98
Transferências de Recursos do Fundef	624.654,94	14,58	674.436,29	12,47	667.638,43	10,98

Transferências de Convênios	39.917,91	0,93	34.066,58	0,63	171.783,98	2,82
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	40.000,00	0,93	472.579,20	8,74	143.809,29	2,36
TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	3.773.655,86	88,07	4.701.875,03	86,95	5.296.744,85	87,09
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	4.285.013,45	100,00	5.407.319,38	100,00	6.081.792,51	100,00

A.2.1.5 - Receita de Dívida Ativa

A.2.1.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 22.305,89** e desta, **R\$ 12.419,10** refere-se a dívida ativa proveniente de receita de impostos.

A.2.1.6 - Receita de Operações de Crédito

Durante o exercício não houve operações dessa natureza.

A.2.2 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 5.613.226,08**, equivalendo a **89,12 %** da despesa autorizada.

FraseDespesa2FraseDespesaAjustada

A.2.2.1 - Despesas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa realizada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2.003		2004		2005	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	194.705,64	4,48	216.895,10	4,11	252.894,63	4,51
04-Administração	403.185,47	9,29	542.309,16	10,27	837.062,99	14,91
06-Segurança Pública	16.000,00	0,37	12.366,00	0,23	17.856,00	0,32
08-Assistência Social	258.133,47	5,95	590.089,05	11,17	256.403,46	4,57
09-Previdência Social	57.996,76	1,34	37.594,63	0,71	160.557,47	2,86
10-Saúde	810.765,11	18,67	907.787,55	17,19	1.132.688,52	20,18
12-Educação	1.175.405,16	27,07	1.252.500,64	23,72	1.459.804,44	26,01
13-Cultura	969,13	0,02	10.141,31	0,19	28.102,50	0,50
15-Urbanismo	0,00	0,00	113.444,11	2,15	371.320,01	6,62
16-Habitação	8.655,00	0,20	0,00	0,00	298,09	0,01
17-Saneamento	137.089,90	3,16	155.219,65	2,94	181.806,13	3,24
20-Agricultura	281.991,70	6,50	171.211,88	3,24	160.842,16	2,87
26-Transporte	684.817,37	15,77	692.991,90	13,12	514.992,41	9,17
27-Desporto e Lazer	40.949,27	0,94	37.001,96	0,70	45.539,84	0,81
28-Encargos Especiais	270.885,82	6,24	541.743,24	10,26	193.057,43	3,44
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	4.341.549,80	100,00	5.281.296,18	100,00	5.613.226,08	100,00

CopiaFraseDespesa2

A.2.2.2 - Demonstrativo das Despesas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2.003		2004		2005	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
DESPESAS CORRENTES	3.910.952,66	90,08	4.593.363,69	86,97	5.092.883,36	90,73
Pessoal e Encargos	2.064.821,01	47,56	2.261.053,29	42,81	2.589.993,44	46,14
Aposentadorias e Reformas	10.791,69	0,25	8.299,26	0,16	8.602,90	0,15
Pensões	24.049,92	0,55	28.010,29	0,53	33.047,25	0,59
Contratação por Tempo Determinado	140.472,08	3,24	131.464,88	2,49	335.803,39	5,98
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.539.958,90	35,47	1.766.563,92	33,45	1.806.580,65	32,18
Obrigações Patronais	220.805,94	5,09	216.957,46	4,11	402.719,25	7,17
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	1.462,50	0,03	2.762,50	0,05	3.240,00	0,06
Despesas de Exercícios Anteriores	127.279,98	2,93	106.994,98	2,03	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	1.985,66	0,05	3.722,90	0,07	22.999,07	0,41
Juros sobre a Dívida por Contrato	1.985,66	0,05	3.722,90	0,07	22.999,07	0,41
Outras Despesas Correntes	1.844.145,99	42,48	2.328.587,50	44,09	2.479.890,85	44,18
Diárias - Civil	9.017,50	0,21	9.175,00	0,17	23.595,00	0,42
Material de Consumo	720.720,24	16,60	674.641,44	12,77	1.098.411,91	19,57
Premiações Culturais, Artísticas, Científica, Desportiva e outras	2.471,56	0,06	3.077,50	0,06	2.285,00	0,04
Material de Distribuição Gratuita	59.169,61	1,36	110.507,72	2,09	2.117,90	0,04
Passagens e Despesas com Locomoção	772,35	0,02	61,83	0,00	1.573,89	0,03
Serviços de Consultoria	31.178,40	0,72	34.893,60	0,66	20.680,00	0,37
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	150.156,23	3,46	178.527,88	3,38	190.737,66	3,40
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	453.057,84	10,44	652.121,90	12,35	790.672,91	14,09
Contribuições	34.453,86	0,79	30.640,95	0,58	86.158,35	1,53
Subvenções Sociais	286.718,35	6,60	377.577,93	7,15	185.936,20	3,31
Obrigações Tributárias e Contributivas	1.347,38	0,03	26.382,23	0,50	31.403,34	0,56
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	37.360,00	0,86	45.300,00	0,86	33.825,00	0,60
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	7.800,00	0,15	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	57.062,39	1,31	177.153,12	3,35	12.493,69	0,22
Indenizações e Restituições	660,28	0,02	726,40	0,01	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	430.597,14	9,92	687.932,49	13,03	520.342,72	9,27
Investimentos	322.090,69	7,42	463.257,59	8,77	435.831,54	7,76
Obras e Instalações	110.641,50	2,55	424.988,59	8,05	26.960,27	0,48
Equipamentos e Material Permanente	205.449,19	4,73	38.269,00	0,72	333.871,27	5,95
Aquisição de Imóveis	6.000,00	0,14	0,00	0,00	75.000,00	1,34
Amortização da Dívida	108.506,45	2,50	224.674,90	4,25	84.511,18	1,51
Principal da Dívida Contratual Resgatado	108.506,45	2,50	224.674,90	4,25	84.511,18	1,51

Despesa Realizada Total	4.341.549,80	100,00	5.281.296,18	100,00	5.613.226,08	100,00
--------------------------------	---------------------	---------------	---------------------	---------------	---------------------	---------------

CopiaFraseDespesa2
Copia2FraseDespesaAjustada

A.3 - ANÁLISE FINANCEIRA

A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro do Município no exercício foi o seguinte:

Fluxo Financeiro	Valor (R\$)
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	100.519,65
Bancos Conta Movimento	17.603,23
Vinculado em Conta Corrente Bancária	82.916,42
(+) ENTRADAS	10.973.783,47
Receita Orçamentária	6.081.792,51
Extraorçamentárias	4.891.990,96
Realizável	3.532.176,58
Restos a Pagar	249.098,57
Depósitos de Diversas Origens	357.588,16
Serviço da Dívida a Pagar	110.706,20
Outras Operações	3.435,93
Transferências Financeiras Recebidas - entrada	638.985,52
(-) SAÍDAS	10.959.189,23
Despesa Orçamentária	5.613.226,08
Extraorçamentárias	5.345.963,15
Realizável	3.836.670,35
Restos a Pagar	380.671,85
Depósitos de Diversas Origens	378.929,23
Serviço da Dívida a Pagar	110.706,20
Transferências Financeiras Concedidas - Saída	638.985,52
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	115.113,89
Banco Conta Movimento	57.775,33
Vinculado em Conta Corrente Bancária	57.338,56

Fonte : Balanço Financeiro

** O valor em questão, refere-se a cancelamento de Restos a Pagar, cuja restrição encontra-se evidenciada no item B.1.1 deste relatório.*

OBS.: Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

Disponibilidades	Valor (R\$)
Bancos c/ Movimento	44.735
Vinculado em C/C Bancária	43.433
TOTAL	88.168

A.4 - Análise Patrimonial

A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município no início e no fim do exercício está assim demonstrada:

Situação Patrimonial	Início de 2005		Final de 2005	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Ativo Financeiro	601.056,45	18,31	920.144,46	22,60
Disponível	17.603,23	0,54	57.775,33	1,42
Vinculado	82.916,42	2,53	57.338,56	1,41
Realizável	500.536,80	15,25	805.030,57	19,77
Ativo Permanente	2.681.110,28	81,69	3.152.047,56	77,40
Bens Móveis	1.522.007,37	46,37	1.851.378,64	45,46
Bens Imóveis	642.041,87	19,56	717.041,87	17,61
Bens de Nat. Industrial	15.292,60	0,47	15.292,60	0,38
Créditos	501.768,44	15,29	568.334,45	13,96
Ativo Real	3.282.166,73	100,00	4.072.192,02	100,00
ATIVO TOTAL	3.282.166,73	100,00	4.072.192,02	100,00
Passivo Financeiro	427.739,80	13,03	303.868,98	7,46
Restos a Pagar	380.463,35	11,59	277.933,60	6,83
Depósitos Diversas Origens	47.276,45	1,44	25.935,38	0,64
Passivo Permanente	198.560,04	6,05	115.148,04	2,83
Dívida Fundada	19.116,72	0,58	18.807,36	0,46
Débitos Consolidados	179.443,32	5,47	96.340,68	2,37
Passivo Real	626.299,84	19,08	419.017,02	10,29
Ativo Real Líquido	2.655.866,89	80,92	3.653.175,00	89,71
PASSIVO TOTAL	3.282.166,73	100,00	4.072.192,02	100,00

Fonte : Balanço Patrimonial

OBS.: O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 215.629,39** , distribuído da seguinte forma:

PASSIVO FINANCEIRO	Valor (R\$)
Restos a Pagar Processados	157.434,00
Restos a Pagar não Processados	43.469,39
Depósitos de Diversas Origens	14.725,00
TOTAL	215.629,39

A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrado:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	601.056,45	920.144,46	319.088,01
Passivo Financeiro	427.739,80	303.868,98	123.870,82
Saldo Patrimonial Financeiro	173.316,65	616.275,48	442.958,83

OBS: A divergência de R\$ 26.607,60, apurada entre a confrontação da variação do Saldo Patrimonial Financeiro (R\$ 442.958,83) e o resultado da Execução Orçamentária (R\$ 468.566,43), encontra-se registrado no item B.2.3 deste relatório.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro** de **R\$ 616.275,48** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,33** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 442.958,83**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 173.316,65** para um superávit financeiro de **R\$ 616.275,48**.

OBS.: Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (R\$ 804.899,98) com seu Passivo Financeiro (R\$ 215.629,39), apurou-se um **Superávit Financeiro** de **R\$ 589.270,59** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 0,27** de dívida a curto prazo.

A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Receita Efetiva	6.054.986,62
Receita Orçamentária	6.081.792,51
(-) Mutações Patr.da Receita	26.805,89
Despesa Efetiva	5.119.843,63
Despesa Orçamentária	5.613.226,08
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	493.382,45
RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	935.142,99

VARIAÇÕES INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Variações Ativas	731.293,35
(-) Variações Passivas	640.084,70
RESULTADO PATRIMONIAL-IEO	91.208,65

RESULTADO PATRIMONIAL	Valor (R\$)
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	935.142,99
(+)Resultado Patrimonial-IEO	91.208,65
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	1.026.351,64
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	Valor (R\$)
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	2.655.866,89
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	1.026.351,64
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	3.682.218,53

Fonte : Demonstração das Variações Patrimoniais

OBS: A divergência de R\$ 29.043,53, apurada entre o saldo patrimonial demonstrado no Balanço Patrimonial (R\$ 3.653.175,00) e o evidenciado na Demonstração das Variações Patrimoniais (R\$ 3.682.218,53, encontra-se registrada no item B.2.1 deste Relatório.

A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		
	MUNICÍPIO	PREFEITURA
Saldo do Exercício Anterior	198.560,04	198.560,04
(+) Correção (Dívida Fundada)	1.099,18	1.099,18
(-) Amortização (Dívida Fundada)	1.408,54	1.408,54
(-) Amortização (Débitos Consolidados)	83.102,64	83.102,64
Saldo para o Exercício Seguinte	115.148,04	115.148,04

OBS: A divergência de R\$ 29.043,53 no saldo da Dívida Flutuante, encontra-se registrada no item B.3.1 deste Relatório.

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos dois anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2.003		2004		2005	
	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%
Saldo	227.140,27	5,3	198.560,04	3,67	115.148,04	1,89

A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida flutuante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida flutuante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	427.739,80
(+) Formação da Dívida	717.392,93
(-) Baixa da Dívida	870.307,28
Saldo para o Exercício Seguinte	274.825,45

A evolução da dívida flutuante, nos últimos dois anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2.003		2004		2005	
	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%
Saldo	354.038,69	95,1	427.739,80	71,16	274.825,45	29,87

A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	501.768,44
(+) Inscrição	88.871,90
(-) Cobrança no Exercício	22.305,89
Saldo para o Exercício Seguinte	568.334,45

A.5 - VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE LIMITES CONSTITUCIONAIS/ LEGAIS

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	76.103,12	1,73
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	119.245,91	2,71
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	13.358,31	0,30
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	35.874,72	0,81
Cota do ICMS	1.389.745,28	31,55
Cota-Parte do IPVA	193.524,25	4,39
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	48.983,77	1,11
Cota-Parte do FPM	2.455.997,44	55,76
Cota do ITR	8.235,80	0,19
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	28.248,84	0,64
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	12.419,10	0,28
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	23.067,90	0,52
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	4.404.804,44	100,00

B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	6.521.928,66
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEF	588.445,44
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.933.483,22

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Educação Infantil (12.365)	332.482,60
TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	332.482,60

D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Ensino Fundamental (12.361)	1.039.282,47
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	1.039.282,47

F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental, vide observação 1.	144.636,70
Despesas classificadas impropriamente em programas de Ensino Fundamental, cfe verificado no Sistema e-SFINGE (Anexo 1)	47.701,35
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL	192.338,05

Observação:

1) Conforme informado pela Unidade, em resposta ao Ofício Circular TC/DMU 5393/2006, item B, as despesas com recursos de convênios, empenhadas na subfunção 12.361 - Ensino Fundamental, foram da ordem de R\$ 144.636,70 de acordo com a tabela a seguir:

Nº/Objeto	Conta Bancária	Subfunção	Valor Empenhado (R\$)	Receitas deste Convênio em 2005 (R\$)	Saldo de recursos deste convênio do exercício anterior (R\$)
Conv. PNAT Transporte escolar	16.667-7	12.361	75.898,98	67.760,00	9.922,34
Conv. PNAT Salário Educação	16.667-7	12.361	68.737,72	73.499,52	14,50
Total deduzido do Ensino Fundamental			144.636,70		

2) As despesas dedutíveis na importância de R\$ 47.701,35 foram empenhadas impropriamente no Ensino Fundamental, segundo pesquisa realizada no Sistema e-Sfinge, constante do Anexo 1 deste Relatório.

A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	332.482,60	7,55
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	1.039.282,47	23,59
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	192.338,05	4,37
(-) Ganho com FUNDEF (Retorno maior que o Repasse)	79.192,99	1,80
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEF (cfe item C2 do Ofício Circular nº. 5.393/06)	10.023,32	0,23
(-) Saldo bancário e/ou de aplicação financeira líquido disponível do Fundef no início do exercício	3.704,22	0,08
(+) Saldo bancário e/ou de aplicação financeira líquido disponível do Fundef no final do exercício*	57.509,40	1,31
Total das Despesas para efeito de Cálculo	1.144.015,89	25,97
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	1.101.201,11	25,00
Valor acima do Limite (25%)	42.814,78	0,97

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 1.144.015,89** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **25,97%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 42.814,78**, representando **0,97%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

*** Apuração do saldo bancário e/ou aplicação financeira líquido disponível do FUNDEF no exercício:**

(+) Saldo cfe conciliação	R\$ 82.722,92
(-) Restos a Pagar, Fundef (40%).....	R\$ 17.933,98
(-) Restos a Pagar, Fundef (60%)	R\$ 7.481,35
(=) Saldo bancário líquido disponível....	R\$ 57.509,40

A.5.1.2 - Aplicação em manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental no percentual mínimo de 60% incidente sobre os 25% a que se refere o artigo 212 CF (artigo 60 dos ADCT)

Componente	Valor (R\$)
Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	1.039.282,47
(-) Deduções das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro F)	192.338,05
(-) Ganho com FUNDEF (Retorno maior que o Repasse)	79.192,99
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEF	10.023,32
(-)Saldo bancário e/ou de aplicação financeira líquido disponível do Fundef no início do exercício	3.704,22
(+)Saldo bancário e/ou de aplicação financeira líquido disponível do Fundef no final do exercício	57.509,40
Total das Despesas para efeito de Cálculo	811.533,29
25% das Receitas com Impostos	1.101.201,11
60% dos 25% das Receitas com Impostos	660.720,67
Valor Acima do Limite (60% sobre 25%)	154.516,84

Pelo demonstrativo, constata-se que o Município aplicou no ensino fundamental o valor de **R\$ 811.533,29**, equivalendo a **73,70%** do montante de recursos constitucionalmente destinados à aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental (25% de receitas com impostos, incluídas as transferências com impostos). Dessa forma, verifica-se o **CUMPRIMENTO** do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEF na remuneração dos profissionais do magistério (artigo 60, § 5º do ADCT e artigo 7º da Lei Federal nº 9424/96)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEF	667.638,43
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEF	10.023,32
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEF	406.597,05
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEF (cfe item C do Ofício Circular nº 5.393/06)	416.877,26
Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEF c/Profissionais do Magistério)	10.280,21

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 416.877,26**, equivalendo a **61,52%** dos recursos oriundos do FUNDEF, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, § 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e no artigo 7º da Lei Federal nº 9.424/96.

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)

G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Atenção Básica (10.301)	1.132.688,52
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	1.132.688,52
H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde, vide quadro abaixo.	474.958,35
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	474.958,35

Observação:

1) Conforme informado pela Unidade, em resposta ao Ofício Circular TC/DMU 5393/2006, item J, as despesas com recursos de convênios e outros repasses financeiros empenhados na saúde, foram da ordem de R\$ 474.958,35:

Nº/Objeto	Conta Bancária	Subfunção	Valor Empenhado (R\$)	Receitas deste Convênio em 2005 (R\$)	Saldo de recursos deste convênio do exercício anterior (R\$)
PAB/Farmácia	58.048-1	10.301	335.719,11	332.045,78	26.210,86
Vigilância Epidemiológica	8730-0	10.301	16.541,94	16.733,43	2.881,25
Estado Farmácia	2.940-2	10.301	47.697,30		-
Estado Compra de uma ambulância	4.186-0	10.301	75.000,00	75.000,00	-
Total deduzido da saúde			474.958,35		

**DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES
CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT**

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	1.132.688,52	25,7 1
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	474.958,35	10,7 8
TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO	657.730,17	14,9 3
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO	660.720,67	15,0 0
VALOR ABAIXO DO LIMITE	2.990,50	0,07

do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 657.730,17**, correspondendo a um percentual de **14,93%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **DESCUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

Em razão do exposto, anota-se a seguinte restrição:

A.5.2.1 - Despesas com Ações e Serviços Públicos no montante de R\$ 657.730,17, representando 14,93% da receita com impostos (R\$ 4.404.804,44), quando o percentual mínimo a ser aplicado (15%) representaria gastos da ordem de R\$ 660.720,67, configurando, portanto, aplicação a MENOR no montante de R\$ 2.990,50 ou 0,07%, em descumprimento ao artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

(Relatório n.º 4074/2005, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2005, item A.5.2.1)

No que se refere à restrição em análise, foram apresentadas as seguintes considerações por parte da Unidade:

“Na resposta ao Ofício Circular TC/DMU n.º. 5.393/2006 no item J sobre os gastos realizados efetivamente com Saúde na Prefeitura, suas Autarquias, Fundações e Fundos, por conta de recursos oriundos de convênios orçamentários e outros repasses financeiros oriundos de outras esferas de governo (ex: SUS, PAB, Farmácia Básica, Programa de Saúde da Família, Agentes comunitários de Saúde etc.) Foi informado no demonstrativo da conta n.º. 58.048-1 referente ao repasse do PAB de origem FEDERAL o empenho n.º 78 no valor GLOBAL de R\$ 47.697,30 e o valor liquidado de R\$ 3.966,48, conforme está na resposta do Ofício n.º 098/GAB de

26/05/2006, página 15 (Anexo 1) e no demonstrativo da conta nº 2.940-2 referente ao repasse da FARMÁCIA de origem ESTADUAL o empenho nº 78 no valor GLOBAL de R\$ 47.697,30 e o valor liquidado de R\$ 9.138,10 conforme esta na resposta do Ofício nº. 098/GAB de 26/05/2006, página 17 (Anexo 2). Então como foi deduzido a coluna dos valores empenhados na saúde de cada demonstrativo, foi deduzido duas vezes o valor de R\$ 47.697,30 somando uma dedução de R\$ 95.394,60, mas conforme demonstrativo dos pagamentos do empenho 78 (Anexo 3) e pelas cópias dos pagamentos, empenho, notas fiscais e contra cheques (Anexo 4) que comprovam que o valor pago de cada recurso para o empenho nº 78 foram:

- Recursos Próprios: R\$ 30.859,72
- Recursos Estado: R\$ 9.138,10
- Recursos União: R\$ 3.966,48
- Valor anulado: R\$ 3.733,00

Então, os valores para deduzir do empenho nº 78 são, R\$ 9.138,10 da FARMÁCIA /Estado e R\$ 3.966,48 do PAB/União, somando um valor de R\$ 13.104,58, e não o valor de R\$ 95.394,60 que foi deduzido, aplicado na saúde o valor desta diferença de R\$ 82.290,02, e verificando no DESPACHO que foi aplicado a menor o valor de R\$ 2.990,50, com esta correção (está no Anexo 5 o item corrigido) fica aplicado a MAIOR o valor de R\$ 79.299,52, correspondente a um percentual de 16,80% CUMPRINDO com o dispositivo constitucional (Conforme Anexo 6).

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar protestos de consideração e apreço.”

Esclarece a Unidade em sua resposta que o empenho nº 78, no valor Global de R\$ 47.697,30, foi deduzido duplamente, por haver sido informado nos convênios PAB (Federal) e FARMÁCIA (Estadual). Além disso, uma parte do empenho foi pago com recursos próprios do Município, no caso R\$ 30.859,72, outra parte se referiu a recursos da União (R\$ 3.966,48) e do Estado (R\$ 9.138,10), sendo ainda anulado o valor de R\$ 3.733,00.

Há que se observar que para dedução dos valores dos convênios com saúde são utilizados as importâncias empenhadas e não liquidadas. Em função desse critério, a análise técnica se utilizou apenas dos registros informados na coluna “valores empenhados na saúde”. Ademais, não havia como se identificar, inicialmente, a correspondente distribuição das fontes de pagamentos como ora esclarece a Unidade.

Considerando a resposta apresentada e, de acordo com a documentação remetida, tem-se a registrar nova dedução na saúde e conseqüentemente o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, conforme demonstrado nas tabelas a seguir:

H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde	392.668,33
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	392.668,33

Observação:

1) Conforme informado pela Unidade, em resposta ao Ofício Circular TC/DMU 5393/2006, item J, as despesas com recursos de convênios e outros repasses financeiros empenhados na saúde, foram da ordem de R\$ 392.668,33:

Nº/Objeto	Conta Bancária	Subfunção	Valor Empenhado (R\$)	Receitas deste Convênio em 2005 (R\$)	Saldo de recursos deste convênio do exercício anterior (R\$)
PAB/Farmácia	58.048-1	10.301	291.988,29	332.045,78	26.210,86
Vigilância Epidemiológica	8730-0	10.301	16.541,94	16.733,43	2.881,25
Estado Farmácia	2.940-2	10.301	9.138,10		-
Estado Compra de uma ambulância	4.186-0	10.301	75.000,00	75.000,00	-
Total deduzido da saúde			392.668,33		

DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	1.132.688,52	25,71
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	392.668,33	8,91
TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO	740.020,19	16,80
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO	660.720,67	15,00
VALOR ACIMA DO LIMITE	79.299,52	1,80

do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 740.020,19**, correspondendo a um percentual de **16,80%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

Diante dos percentuais apresentados, resta sanada a restrição do item I.A.1 da conclusão do Relatório nº. 4074.

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)

I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	2.400.225,06
Terceirização para Substituição de Servidores (art. 18, § 1º - LRF), não registrados em Pessoal e Encargos, conforme verificado no Sistema e-SFINGE (Anexo 2)	53.081,98
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	2.453.307,04
J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	189.768,38
Terceirização para Substituição de Servidores (art. 18, § 1º - LRF), não registrados em Pessoal e Encargos, conforme verificado no Sistema e-SFINGE (Anexo 2)	9.280,00
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	199.048,38

M - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Sessão Extraordinária da Câmara Municipal	2.600,00
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM DESPESAS DE PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	2.600,00

A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.933.483,22	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	3.560.089,93	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.453.307,04	41,35
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	199.048,38	3,35
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	2.600,00	0,04
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	2.649.755,42	44,66
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	910.334,51	15,34

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **44,66%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, “b” da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.933.483,22	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	3.204.080,94	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.453.307,04	41,35
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.453.307,04	41,35
VALOR ABAIXO DO LIMITE	750.773,90	12,65

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **41,35%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, “a” da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.933.483,22	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	356.008,99	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	199.048,38	3,35
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	2.600,00	0,04
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	196.448,38	3,31
VALOR ABAIXO DO LIMITE	159.560,61	2,69

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **3,31%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	980,00	11.885,41	8,25
FEVEREIRO	980,00	11.885,41	8,25
MARÇO	980,00	11.885,41	8,25
ABRIL	980,00	11.885,41	8,25
MAIO	1.029,00	11.885,41	8,66
JUNHO	1.029,00	11.885,41	8,66
JULHO	1.029,00	11.885,41	8,66
AGOSTO	1.029,00	11.885,41	8,66
SETEMBRO	1.029,00	11.885,41	8,66
OUTUBRO	1.029,00	11.885,41	8,66
NOVEMBRO	1.029,00	11.885,41	8,66
DEZEMBRO	1.029,00	11.885,41	8,66

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **20,00%**(referente aos seus 8.109 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2004) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
6.081.792,51	134.291,60	2,21

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 134.291,60**, representando **2,21%** da receita total do Município (**R\$ 6.081.792,51**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	238.866,01	6,69
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	3.330.046,13	93,31
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais	3.568.912,14	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	252.894,63	7,09
Total das despesas para efeito de cálculo	252.894,63	7,09
Valor Máximo a ser Aplicado	285.512,97	8,00
Valor Abaixo do Limite	32.618,34	0,91

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 252.894,63**, representando **7,09%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2004 (**R\$ 3.568.912,14**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 8.109 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2004), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa a folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
285.512,97	157.412,34	55,13

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 157.412,34**, representando **55,13%** da receita total do Poder (**R\$ 285.512,97**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29 A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a “Receita do Poder Legislativo” é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no *caput* do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no parágrafo 2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta

forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no parágrafo 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

A.6. DO CONTROLE INTERNO

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, realiza-se através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do sistema de controle interno, no plano Federal estão insculpidas no *caput* do artigo 70.

“Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder” (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o sistema de controle interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

“Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei”(grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e, especificamente para os municípios, o controle via sistema de controle interno está previsto no artigo 113.

“Art. 113 — A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal,

quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:

I - pela Câmara Municipal, mediante controle externo;

II - pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal."
(grifo nosso).

A obrigatoriedade da implantação do sistema de controle interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

"Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003."

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do sistema de controle interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do sistema de controle interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de Santa Rosa do Sul instituiu o sistema de controle interno através da Lei Municipal nº 552/2003 de 14/10/2003, portanto dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo órgão central de controle interno foi nomeado através da portaria nº 028/2006 em 28/03/2006, o Sr. Paulo Roberto de Souza Martins, em substituição à servidora Ana Regina Paulo de Borba Minato, a qual exerceu as funções de controle interno no exercício de 2005.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do relatório de controle interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que comporão esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º parágrafo 5º da Resolução TC n. 11/2004 de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução n. TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Santa Rosa do Sul não encaminhou os relatórios de controle interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres de 2005, não cumprindo com o disposto no art. 5º da Res. N. - TC 16/94.

Pelo que se apresenta resta constituída a seguinte restrição:

"Ausência de remessa dos Relatórios de Controle Interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres do exercício de 2005, em descumprimento ao art. 5º, § 3º da Resolução nº TC 16/94, alterada pela Res. TC - 11/2004."

III - OUTRAS RESTRIÇÕES OU RESTRIÇÕES REMANESCENTES

B.1. Balanço Financeiro - Anexo 13 da Lei 4.320/64

B.1.1. Procedimento contábil para Cancelamento de Restos a Pagar, no valor de R\$ 3.435,93, efetuado de forma imprópria, em descordo ao artigo 85 da Lei 4.320/64 e Portaria STN 219/2004

O Balanço Financeiro - Anexo 13, da Lei 4.320/64, demonstra na coluna "Receita Extraorçamentária" o valor de R\$ 3.435,93, referente ao cancelamento de Restos a Pagar. Tal procedimento pode ser considerado impróprio, tendo em vista que o fato de cancelar uma obrigação não é, necessariamente, motivador de repercussão no Ativo Financeiro e assim não se apresentaria no Anexo 13.

Este Tribunal de Contas, através do Prejulgado nº. 1595, pronunciou-se quanto ao tratamento a ser dado à figura do Cancelamento de Restos a Pagar, que é da seguinte forma:

“O cancelamento de despesas inscritas em Restos a Pagar deixa de ser registrado como Receita Pública a partir do exercício financeiro de 2005, devendo ser feito em contrapartida de Variações Ativas Independentes da Execução Orçamentária, conforme preconiza a Portaria STN nº 219/04 de 29/04/2004.”

A Portaria STN 219/2004 também corroborou com o entendimento acerca do registro contábil do cancelamento de Restos a Pagar, indicando que sua movimentação será sim, extraorçamentária, mas não com influência no financeiro, mas apenas no patrimônio da Instrução Pública (aumentando-o).

Verifica-se, que apesar da Unidade ter registrado o cancelamento de Restos a Pagar, no valor de R\$ 3.435,93, em Variações Ativas Independentes da Execução Orçamentária - Anexo 15, também inscreveu o mesmo valor em Receita Extraorçamentária - Anexo 13, repercutindo em divergência no saldo patrimonial financeiro do exercício, conforme demonstrado no item B.2 deste relatório.

No que tange à restrição em tela, destaca-se que o art. 85 da Lei 4.320/64 prevê que os serviços de contabilidade devam ser organizados de forma eficiente, de maneira a ser uma fonte de planejamento, gerenciamento e controle dos recursos públicos.

“Art. 85. Os serviços de contabilidade serão organizados de forma a permitir o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, a determinação dos custos dos serviços industriais, o levantamento dos balanços gerais, a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros.”

B.2. Balanço Patrimonial - Anexo 14 da Lei 4.320/64

B.2.1. Divergência no valor de R\$ 29.043,53, entre o saldo patrimonial demonstrado no Balanço Patrimonial - Anexo 14 (R\$ 3.653.175,00) e o apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais - Anexo 15 (R\$ 3.682.218,53), em desacordo com o artigo 105 da Lei 4.320/64

O Balanço Patrimonial do exercício de 2005 do Município de Santa Rosa do Sul registrou um Ativo Real Líquido de R\$ 3.653.175,00. Todavia, pela Demonstração das Variações Patrimoniais apura-se um resultado patrimonial superavitário de R\$ 1.026.351,64, que somado ao Ativo Real Líquido do exercício anterior (2004), no valor de R\$ 2.655.866,89, resulta em um saldo patrimonial no fim do exercício de R\$ 3.682.218,53, o qual diverge em R\$ 29.043,53 em relação ao saldo patrimonial demonstrado no Balanço Patrimonial, conforme evidenciado na tabela a seguir:

Saldo Patrimonial		
	Anexo - 14 (R\$)	Anexo - 15 (R\$)
Ativo Real Líquido de 2004		(+)2.655.866,89
Superávit Patrimonial do exercício de 2005		(+) 1.026.351,64
Saldo Final	3.653.175,00	3.682.218,53

Destaca-se que a divergência em questão pode estar relacionada à contabilização da conta Restos a Pagar, pois segundo demonstrado no Relatório nº. 4681/2005 de Prestação de Contas do exercício de 2004, item B.1.2.2, o saldo desta conta no Anexo 14 - Balanço Patrimonial era da ordem de R\$ 380.463,35, diferente do informado no em resposta ao Ofício Circular TC/DMU nº. 4.192/2005, na importância de R\$ 409.476,88 (Ofício nº. 085/GAB).

B.2.3.- Divergência entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ 442.958,83) e o resultado da execução orçamentária (superávit no valor de R\$ 468.566,43), no valor de R\$ 25.607,60, em desacordo com o artigo 102 da Lei 4.320/64.

O Balanço Patrimonial - Anexo 14, da Lei n.º 4.320/64 registra como variação do saldo patrimonial financeiro o valor de R\$ 442.958,83 , decorrente da diferença do saldo patrimonial financeiro do exercício anterior (2004) (R\$ 173.316,65 - Ativo Financeiro R\$ 601.056,45 menos Passivo Financeiro R\$ 427.739,80) com o saldo patrimonial financeiro apurado no exercício em exame (R\$ 616.275,48 - Ativo Financeiro R\$ 920.144,46 menos Passivo Financeiro R\$ 303.868,98). Ocorre que, tomando-se como base a execução orçamentária do exercício em exame, onde se obteve arrecadação de receita da ordem de R\$ 6.081.792,51 e despesa empenhada de R\$ 5.613.226,08, o saldo é de R\$ 468.566,43 divergindo assim em R\$ 25.607,60.

Neste mesmo contexto, verifica-se que a divergência em análise está relacionada à contabilização da conta "Restos a Pagar", no que se refere ao saldo inicial do exercício informado pela Unidade no Anexo 17 - Demonstração da Dívida Flutuante, bem como ao cancelamento de R\$ 3.435,93 registrado no Anexo 13 - Balanço Financeiro).

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Varição
Ativo Financeiro	601.056,45	920.144,46	319.088,01
Passivo Financeiro	427.739,80	303.868,98	123.870,82
Saldo Patrimonial Financeiro	173.316,65	616.275,48	442.958,83

A situação em tela repercute em restrição de ordem legal, por estar em desacordo com o previsto no art. 102 da Lei 4.320/64.

B.3. - Anexo 17 da Lei 4.320/64

B.3.1. Divergência, no valor de R\$ 29.043,53, entre o saldo do exercício anterior da Conta Restos a Pagar(R\$409.506,88) , registrado na Demonstração da Dívida Flutuante - Anexo 17 e o informado pela Unidade como saldo final no Balanço Patrimonial - Anexo 14 da Prestação de Contas do ano de 2004 (R\$ 380.463,35), em desacordo com o artigo 85 da Lei 4.320/64.

Pela análise da Demonstração da Dívida Flutuante - Anexo 17 foi possível evidenciar divergência da ordem de R\$ 29.043,53, entre o saldo da conta Restos a Pagar do exercício anterior (R\$ 409.506,88) e o demonstrado no Relatório nº. 4681/2004 de Prestação de Contas do ano de 2004 - Balanço Patrimonial - Anexo 14 (R\$ 380.463,35).

Destaca-se que a divergência em questão está relacionada à contabilização da conta Restos a Pagar do exercício de 2004, pois segundo se verificou nos itens "R.5" e "R.6" do Ofício nº. 085/GAB, encaminhado pela Unidade em resposta ao Ofício Circular TC/DMU nº. 4.192/2005, o saldo desta era de R\$ 409.476,88,

diferente, portanto, do registrado no Anexo 14 - Balanço Patrimonial, na ordem de R\$ 380.463,35.

CONCLUSÃO

Considerando o que a Constituição Federal - art. 31, § 1º e § 2º, a Constituição Estadual - art. 113, e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo artigo 22 da Res. TC 16/94, remetidos mensalmente por meio magnético e o Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêem inclusive a realização de inspeção “in loco”, conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se na documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle de Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO, a que se refere o art. 50 da Lei Complementar n.º 202/2000, referente **às contas do exercício de 2005 do Município de Santa Rosa do Sul**, consubstanciadas nos dados mensais remetidos magneticamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, à vista da reinstrução procedida, remanesceram, em resumo, as seguintes restrições:

I - DO PODER EXECUTIVO :

I - A. RESTRIÇÃO DE DE ORDEM LEGAL:

I.A.1. Procedimento contábil para Cancelamento de Restos a Pagar, no valor de R\$ 3.435,93, efetuado de forma imprópria, em descordo ao artigo 85 da Lei 4.320/64 e Portaria STN 219/2004 (Item B.1.1), deste Relatório;

I.A.2. Divergência no valor de R\$ 29.043,53, entre o saldo patrimonial demonstrado no Balanço Patrimonial - Anexo 14 (R\$ 3.653.175,00) e o apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais - Anexo 15 (R\$ 3.682.218,53), em desacordo com o artigo 105 da Lei 4.320/64 (item B.2.1);

I.A.3. Divergência entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ 442.958,83) e o resultado da execução orçamentária (superávit no valor de R\$ 468.566,43), no valor de R\$ 25.607,60, em desacordo com o artigo 102 da Lei 4.320/64 (item B.2.3);

I.B.4. Divergência, no valor de R\$ 29.043,53, entre o saldo do exercício anterior da Conta Restos a Pagar(R\$409.506,88) , registrado na Demonstração da Dívida Flutuante - Anexo 17 e o informado pela Unidade como saldo final no Balanço Patrimonial - Anexo 14 da Prestação de Contas do ano de 2004 (R\$ 380.463,35), em desacordo com o artigo 85 da Lei 4.320/64 (item B.3.1).

I - B. RESTRIÇÕES DE ORDEM REGULAMENTAR:

I.B.1. Ausência de remessa dos Relatórios de Controle Interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres do exercício de 2005, em descumprimento ao art. 5º, § 3º da Resolução nº TC 16/94, alterada pela Res. TC - 11/2004. (item A.6).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito

Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

IV - RESSALVAR que o processo PCA 06/00100294, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2005), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

É o Relatório.

DMU/DCM 8 em 13/09/2006

NEUZA VIEIRA SCHNORREBERGER
Auditora Fiscal de Controle Externo

SALETE OLIVEIRA
Auditora Fiscal de Controle Externo

Chefe da Divisão 8

De acordo, em __/__/2006.

LUIZ CARLOS WISINTAINER
Auditor Fiscal de Controle Externo
Coordenador de Controle da
Inspetoria 4/DMU